

GRUPO SETORIAL ESTUDA
PLANEJAMENTO AGRÁRIO

Elaboração do Regimento Interno, disciplinação de candidatos a lotes de terra, educação e assistência médico-sanitária aos colonos, foram os principais assuntos tratados durante a última reunião do Grupo Setorial de Planejamento Agrário. Presidiu aos trabalhos o secretário da Agricultura, sr. Oscar Thompson Filho, estando presentes os demais integrantes do organismo, srs. Otavio Teixeira Mendes Sobrinho, diretor do Departamento de Imigração e Colonização; Fernando Pereira Sodero e José de Toledo Pisa, representantes das Secretarias da Justiça e da Saúde, respectivamente; e Bruno Pedro Andreucci, do Serviço Estadual de Planejamento.

PONTO DE PARTIDA

Após troca de pontos de vista sobre o Regimento Interno, de que o sr. Fernando Pereira Sodero apresentou um primeiro esboço, passou-se à apreciação de sugestões a propósito da seleção de candidatos a lotes nos núcleos que se formarem. "O ponto de partida — frisou o representante da Secretaria da Justiça — deve ser o de proporcionar terra a quem não tenha, mas, que more nela e já tenha revelado aptidões para fazê-la produzir eficientemente. Assim, nenhuma gleba deveria ser vendida pelo Poder Público a quem não tenha prática anterior de trabalhos rurais em exploração própria ou de outrem".

Foram postas, então, em evidência deficiências reveladas quando da escolha dos elementos que deveriam colonizar os núcleos Santa Helena e Capivari, em Marília e Campinas, respectivamente, frisando o sr. Teixeira Mendes que aquelas deficiências foram motivadas pela inexperiência então reinante no trato de assunto novo para o nosso meio. A experiência já adquirida permitirá, certamente, o estabelecimento de normas que evitem, tanto quanto possível, falhas como as anteriormente constatadas.

Das sugestões então apresentadas sobre a seleção de candidatos, destaca-se a do sr. Teixeira Mendes Sobrinho segundo a qual todos os interessados na aquisição de glebas de terra seriam entrevistados por agrônomo, processo esse julgado capaz de definir perfeitamente as aptidões dos futuros colonizadores dos núcleos.

Nesse particular, lembrou o secretário da Agricultura a importância de serem atraídos para os núcleos de colonização, elementos experimentados, que já tenham revelado capacidade e discernimento na atividade rural. Assim, a divulgação sobre a formação de núcleos deveria atingir, de preferência, o meio rural.

COOPERATIVISMO

O sr. Pedro Bruno Andreucci discorreu sobre a importância da ação paralela e concomitante do cooperativismo na política agrária. Referiu-se ao ensino do cooperativismo com o estabelecimento, especialmente para o meio rural, de Cursos de Iniciação e Extensão, ambos com dois ciclos: primeiro e segundo estágio. O Intensivo, destinado à formação de líderes rurais e o Extensivo, para a formação de técnicos.

ASSISTÊNCIA SANITÁRIA

Por último, o sr. José de Toledo Pisa falou sobre a necessidade de ser proporcionada assistência sanitária aos colonizadores dos núcleos já existentes e dos que vierem a ser constituídos. Informou, a propósito, que a Secretaria da Saúde deverá elevar para 50 o número de equipes volantes — atualmente existem oito — que prestam assistência médico-dentária aos trabalhadores em geral, para dizer que no seu roteiro de trabalho podem vir a ser incluídos os núcleos da Revisão Agrária. Sugeri, também, o representante da Secretaria da Saúde a importância de máquinas próprias para a produção de tijolos e blocos de cimento, as quais poderiam ser postas à disposição dos colonos a fim de que eles mesmos construíssem o material para suas casas.

Projetos enviados pelo Governador à Assembléia

O governador Adhemar de Barros enviou ontem à Assembléia Legislativa, projetos de lei concedendo auxílios e dando denominação a centro de saúde.

Um dos projetos concede auxílio em dinheiro, no valor de 2 milhões de cruzeiros à Comissão Executiva do IV Centenário da Paz de Iperó, como amparo efetivo e oficial do Estado às comemorações de mais alto valor cívico.

O seguinte concede auxílio de 1

REPARTIÇÕES
FAZENDÁRIAS
DO INTERIOR

O Governador Adhemar de Barros, por decreto de ontem assinado, deu regulamento às seguintes dependências da Secretaria da Fazenda, sediadas no Interior do Estado: Inspetorias Fiscais, Postos de Fiscalização, Serviços de Inspeção em Exatarias, Coletorias Estaduais.

Naquele decreto foram fixadas as atribuições de pessoal empregado na fiscalização e na arrecadação das rendas estaduais.

Tais medidas, olvidadas pelas administrações anteriores e tão necessárias para o bom andamento dos serviços, puderam ser concretizadas agora no decreto supra citado e fazem parte do plano traçado pelo atual Secretário da Fazenda, sr. José Soares de Souza, visando ao aperfeiçoamento e à racionalização dos serviços afetos àquela Pasta.

Pagamento das
multas estaduais com
50% de desconto

A Secretaria da Fazenda informa aos contribuintes devedores de multas aplicadas por infração a dispositivos do Código de Impostos e Taxas, que o prazo para o pagamento de seus débitos, com desconto de 50% sobre o valor da multa, extingui-se-á no próximo dia 4 de novembro do corrente ano.

Os interessados deverão, no interior do Estado, procurar os Postos Fiscais, onde serão prontamente atendidos.

Na Capital, poderão dirigir-se à R-12, av. Rangel Pestana n. 300 — 11.º andar — se a dívida não estiver sendo cobrada judicialmente.

Em todas as repartições obterão informações, esclarecimentos e atendimento rápido.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wanduyck Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Pu-	
Contadoria	36-2764	Gerência	36-2752
Material	36-2587	blicações	36-2684
Expediente	36-7931	Assinaturas e Ar-	
Secção do Pessoal	36-6183	quivo	36-2724
Revisão, Impres-		Oficinas:	
são e Manuten-		do Jornal	36-2552
ção	36-6184	de Obras	36-2598
Redação	34-5810		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente .. Cr\$ 25,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual 3.000,00	Anual 2.400,00
Semestral 1.500,00	Semestral 1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 42.616, DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre elevação das referências dos cargos de Secretário do Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar a letra "a", da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, com os vencimentos fixados na referência "48", os cargos a seguir relacionados:

- 1 (um) Secretário do Conselho;
- 4 (quatro) Secretários de Direção;
- 1 (um) Secretário de Procurador Chefe;
- 7 (sete) Secretários de Engenheiro Chefe de Subdivisão;
- 1 (um) Secretário da Delegação de Controle;
- 1 (um) Secretário da Comissão de Julgamento de Recursos;
- 1 (um) Secretário da Comissão de Compras.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do DER, suplementada se necessário.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Diretor-Geral do DER.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.617, DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

Regulamenta as Inspetorias Fiscais do Interior, os Postos de Fiscalização, os Serviços de Inspeção em Exatarias, as Coletorias Estaduais do Interior, fixa as atribuições do pessoal empregado na fiscalização e na arrecadação de rendas estaduais no Interior e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

TÍTULO I

DAS INSPETORIAS FISCAIS SEDIADAS NO INTERIOR DO ESTADO
Capítulo único

Da sua finalidade e organização

Artigo 1.º — As Inspetorias Fiscais aludidas no artigo 121, parágrafo único, do Decreto n.º 31.288, de 13 de março de 1958 (II.F.F.I.), terão por atribuição inspecionar, dirigir e orientar os trabalhos dos Postos de Fiscalização que lhes sejam subordinados, bem assim elaborar estudos para a fixação de métodos e procedimentos fiscais e dar assistência técnica ao pessoal empregado na fiscalização dos tributos estaduais.

Artigo 2.º — Cada I.F.I., diretamente subordinada à respectiva Delegacia Regional de Fazenda (D.R.F.), será chefiada por fiscal de rendas titular de função gratificada de Encarregado de Inspetoria Fiscal, designado pelo Secretário da Fazenda, mediante indicação do Diretor do Departamento dos Serviços do Interior (D.S.I.) e manifestação do Diretor-Geral.

Parágrafo único — Além do Encarregado da I.F.I., poderão ser lotados na unidade escriturários-assistentes de administração, que executarão os serviços de carteira e de expediente que lhes forem atribuídos.

Artigo 3.º — Ao Encarregado de I.F.I. compete especialmente:

- a) dirigir e orientar a fiscalização em geral e exercê-la, quando necessário;
- b) inspecionar, periodicamente, as dependências fiscalizadoras da zona fiscal que chefiar, certificando-se do exato cumprimento das leis, regulamentos e instruções, notadamente no que tange à fiscalização de tributos, andamento de processos, escrituração do movimento de aquisição de verba dos contribuintes do imposto sobre vendas e consignações, recolhimento, por verba, do imposto sobre transações e escrituração das importâncias pagas por estimativa;
- c) visar o "ponto" dos PP.F.F., por ocasião de visitas e inspeções, verificando se está sendo observado o disposto na letra "h" do artigo 13;
- d) lavar, em livro próprio, termo de cada inspeção realizada, dando conhecimento à D.R.F., por ofício, das irregularidades constatadas, das determinações baixadas e das providências tomadas;
- e) instruir os servidores acerca dos serviços e da aplicação de leis e regulamentos, prestando-lhes a necessária assistência para o bom desempenho de suas atribuições;
- f) verificar na repartição e junto aos contribuintes, se a fixação da estimativa para recolhimento do imposto sobre vendas e consignações é executada de modo equânime e regular;
- g) aplicar penas disciplinares aos servidores classificados nas repartições sob sua jurisdição, dentro do limite previsto no artigo 647, inciso VI, da C.L.F.;
- h) propor a remoção dos servidores classificados nas unidades de sua zona fiscal;